



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013 - Edição nº 197

[Edição de Legislação](#) [Informativo do STF nº 727 \(10.12.2013\)](#)

[Verbetes Sumular](#) [Informativo do STJ nº 531 \(04.12.2013\)](#)

[Notícias STF](#) [Boletins SEDIF anteriores](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Teses Jurídicas do TJERJ](#)

[Avisos do Banco  
do Conhecimento PJERJ](#)

## **JURISPRUDÊNCIA**

[Ementário Cível nº 48](#)

[Embargos Infringentes](#)

[Julgados Indicados](#)

### **Outros Links:**



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito - novo](#)

[Revista Jurídica - nova edição](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## **EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\***

[Lei Estadual nº 6624, de 10 de dezembro de 2013](#) - Institui o programa venda legal às pessoas portadoras de deficiência física no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências .

*Fonte: Alerj*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **VERBETE SUMULAR \***

*Sem conteúdo*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **NOTÍCIAS STF\***

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **NOTÍCIAS STJ\***

[Planos de saúde não podem restringir alternativas de tratamento](#)

Planos de saúde podem estabelecer quais doenças serão cobertas, mas não o tipo de tratamento que será utilizado. Esse foi o entendimento aplicado pela Quarta Turma em recurso especial interposto contra a Itauseg Saúde S/A, que não autorizou procedimento com técnica robótica em paciente com câncer.

O caso aconteceu em São Paulo e envolveu uma cirurgia de prostatectomia radical laparoscópica. O procedimento chegou a ser autorizado pela Itauseg Saúde, mas, depois de realizado o ato cirúrgico, a cobertura foi negada porque a cirurgia foi executada com o auxílio de robô. O procedimento, segundo o médico responsável, era indispensável para evitar a metástase da neoplasia.

A sentença julgou ilegal a exclusão da cobertura, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a decisão e acolheu as alegações da Itauseg Saúde, de que a utilização de técnica robótica seria de natureza experimental e, portanto, excluída da cobertura.

A operadora do plano de saúde argumentou ainda que o hospital onde foi realizada a cirurgia havia recebido o novo equipamento pouco tempo antes e que a técnica convencional poderia ter sido adotada com êxito.

No STJ, entretanto, a argumentação não convenceu os ministros da Quarta Turma. Primeiramente, a ministra Isabel Gallotti, relatora, esclareceu que tratamento experimental não se confunde com a modernidade da técnica cirúrgica.

“Tratamento experimental é aquele em que não há comprovação médico-científica de sua eficácia, e não o procedimento que, a despeito de efetivado com a utilização de equipamentos modernos, é reconhecido pela ciência e escolhido pelo médico como o método mais adequado à preservação da integridade física e ao completo restabelecimento do paciente”, disse.

A relatora destacou ainda que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que não pode o paciente ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno em razão de cláusula limitativa.

“Sendo certo que o contrato celebrado entre as partes previa a cobertura para a doença que acometia o autor da ação, é abusiva a negativa da operadora do plano de saúde de utilização da técnica mais moderna disponível no hospital credenciado pelo convênio e indicado pelo médico que assiste o paciente, nos termos da consolidada jurisprudência deste Tribunal sobre o tema”, concluiu.

Processo: REsp.1320805

[Leia mais...](#)

### [Rádio comunitária deve pagar direitos autorais](#)

Os direitos autorais provenientes de reprodução pública de obras artísticas são devidos independentemente da obtenção de lucro por quem a executa. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a recurso do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) contra decisão favorável a uma rádio comunitária.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do processo no STJ, esclareceu que a [Lei 9.610/98](#) “impõe, a quem realiza a execução pública de composições musicais, o dever de apresentar ao Ecad, em momento anterior à transmissão, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais”.

De acordo com os autos, o Tribunal de Justiça do Paraná, ao interpretar os limites de incidência da lei, entendeu que, por desempenhar atividades culturais e sociais sem fins lucrativos, as rádios comunitárias estariam isentas do pagamento dos direitos autorais.

A decisão do TJPR contraria jurisprudência firmada no STJ, segundo a qual “são devidos direitos autorais mesmo em eventos que não visem, direta ou indiretamente, ao lucro”. A ministra Nancy Andrighi explicou que a nova lei suprimiu a regra restritiva existente na regra anterior, que vedava a transmissão radiofônica sem autorização do autor apenas quando

havia lucro comprovado.

“A obtenção de lucro por aquele que executa publicamente obras musicais passou a ser aspecto juridicamente irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais, regra na qual se incluem as rádios comunitárias”, disse a ministra.

Com a decisão do STJ, a rádio comunitária não pode mais executar obras musicais sem autorização do Ecad e sem o pagamento dos direitos autorais. O Ecad também deve ser ressarcido dos valores que deixaram de ser recolhidos.

Processo: REsp.1390985

[Leia mais...](#)

### Planos de saúde não podem restringir alternativas de tratamento

Planos de saúde podem estabelecer quais doenças serão cobertas, mas não o tipo de tratamento que será utilizado. Esse foi o entendimento aplicado pela Quarta Turma em recurso especial interposto contra a Itauseg Saúde S/A, que não autorizou procedimento com técnica robótica em paciente com câncer.

O caso aconteceu em São Paulo e envolveu uma cirurgia de prostatectomia radical laparoscópica. O procedimento chegou a ser autorizado pela Itauseg Saúde, mas, depois de realizado o ato cirúrgico, a cobertura foi negada porque a cirurgia foi executada com o auxílio de robô. O procedimento, segundo o médico responsável, era indispensável para evitar a metástase da neoplasia.

A sentença julgou ilegal a exclusão da cobertura, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a decisão e acolheu as alegações da Itauseg Saúde, de que a utilização de técnica robótica seria de natureza experimental e, portanto, excluída da cobertura.

A operadora do plano de saúde argumentou ainda que o hospital onde foi realizada a cirurgia havia recebido o novo equipamento pouco tempo antes e que a técnica convencional poderia ter sido adotada com êxito.

No STJ, entretanto, a argumentação não convenceu os ministros da Quarta Turma. Primeiramente, a ministra Isabel Gallotti, relatora, esclareceu que tratamento experimental não se confunde com a modernidade da técnica cirúrgica.

“Tratamento experimental é aquele em que não há comprovação médico-científica de sua eficácia, e não o procedimento que, a despeito de efetivado com a utilização de equipamentos modernos, é reconhecido pela ciência e escolhido pelo médico como o método mais adequado à preservação da integridade física e ao completo restabelecimento do paciente”, disse.

A relatora destacou ainda que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que não pode o paciente ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno em razão de cláusula limitativa.

“Sendo certo que o contrato celebrado entre as partes previa a cobertura para a doença que acometia o autor da ação, é abusiva a negativa da operadora do plano de saúde de utilização da técnica mais moderna disponível no hospital credenciado pelo convênio e indicado pelo médico que assiste o paciente, nos termos da consolidada jurisprudência deste Tribunal sobre o tema”, concluiu.

Processo: REsp.1320805

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

Comunicamos que foi disponibilizada no Banco do Conhecimento em [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#) a página da Desembargador [Agostinho Teixeira de Almeida Filho](#).

O link [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#), possibilita a indicação de acórdãos para compartilhar com a comunidade jurídica.

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### EMBARGOS INFRINGENTES \*

*Sem conteúdo*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### JULGADOS INDICADOS\*

[0472094-87.2011.8.19.0001](#) – Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – j. 10/12/2013 – p. 12/12/2013

Guarda municipal. Passagem para o regime estatutário. Reenquadramento. Triênio. Ação proposta por integrante da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, colimando seu enquadramento na entidade criada, com o pagamento de eventuais diferenças remuneratórias e incorporação de adicionais. 1- A opção pelo regime estatutário criou um novo vínculo jurídico com a Administração, submetendo o servidor às regras de transposição cuja observância não pode ser afastada. Na forma do § 1º, do art. 13, fixou-se como parâmetro para a progressão e a promoção a antiguidade e o merecimento, sendo certo que este último não pode ser simplesmente descartado, até porque não poderia ter sido feito antes de encerrado o estágio no art. 41 da nossa Carta Política. Ademais, o art. 14, parágrafo único, estabeleceu o interstício mínimo de quatro anos na classe inicial de cada nível para o início da movimentação do servidor na carreira, e de dois anos nas demais classes, contados do efetivo exercício no cargo junto à Guarda Municipal criada. Portanto, o reenquadramento não pode ser feito só com base na data de ingresso nos quadros da extinta EMV, como pretende o demandante. 2- A questão concernente ao cálculo dos triênios foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 35086/12. 3- Quanto às vantagens pecuniárias, apenas as que possuem natureza *pro laborefaciendo* não podem ser incorporadas aos proventos de aposentadoria, de acordo com o art. 74, inc. I, da Lei Municipal nº 94/79. Em relação às que apresentam caráter permanente, descabido é o pleito de incorporação, posto que isso já é assegurado ao demandante pelo conjunto normativo vigente. Recurso desprovido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOT - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)